

PROCESSO Nº 2024/498419
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024
CONTRATO Nº 050/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.690.445/0001-79, localizada na AV. Frederico de Paula Cunha, 1001, bairro: Maristela - Santa Rita do Sapucaí-MG – CEP 37.540-000, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA**, brasileiro, casado, executivo de contas, portador da Carteira de Identidade n.º 22.225.178 - SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 752.141.136-68, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí – MG, na Rua Antônio Américo Junqueira, n.º 230, Bairro Pôr do Sol, CEP 37.540.000, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** constante no PAE nº 2024/498419 e é regido pela **Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 74, inciso I**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O objeto da contratação é o **serviço de manutenção com fornecimento de peças das Gavetas de Potência e Módulo Fonte de Alimentação do Transmissor da TV Cultura do Pará**, que se encontra com apenas 30% da sua potência nominal. As peças de reposição necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser fornecidas em todas as circunstâncias, pela empresa fabricante, conforme descrito no Termo de Referência (SEQ. 36), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

2.2. Este instrumento também se vincula ao Termo de Inexigibilidade de Licitação – SEQ. 33 e à respectiva proposta do(a) CONTRATADO(A) – SEQ. 31, bem como os anexos desses documentos.

2.3. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Preço unit	Qtd
1	Reparo, revisão, calibração e testes no equipamento Gaveta amplificadora de Potencia em UHF mod. MOD GV 4751A, S/N TY-058, enviado através da NF de remessa para conserto N° 14959	R\$ 32.477,00	1
2	Reparo, revisão, calibração e testes no equipamento Gaveta amplificadora de Potencia em	R\$ 32.477,00	1

	UHF mod. MOD GV 4751A, S/N TY-059, enviado através da NF de remessa para conserto N° 14959		
3	Reparo, revisão, calibração e testes no equipamento Gaveta amplificadora de Potencia em UHF mod. MOD GV 4751A, S/N TY-064, enviado através da NF de remessa para conserto N° 14959.	R\$ 32.477,00	1
4	Reparo, revisão, calibração e testes no equipamento Gaveta amplificadora de Potencia em UHF mod. MOD GV 4751A, S/N TY-067, enviado através da NF de remessa para conserto N° 14959.	R\$ 32.477,00	1
5	Reparo, revisão, calibração e testes no equipamento Gaveta amplificadora de Potencia em UHF mod. MOD GV 4751A, S/N TY-070, enviado através da NF de remessa para conserto N° 14959.	R\$ 32.477,00	1
6	Reparo, revisão, calibração e testes no equipamento Gaveta amplificadora de Potencia em UHF mod. MOD GV 4751A, S/N TY-078, enviado através da NF de remessa para conserto N° 14959.	R\$ 32.477,00	1
7	Reparo, revisão, calibração e testes no equipamento Gaveta amplificadora de Potencia em UHF mod. MOD GV 4751A, S/N TY-079, enviado através da NF de remessa para conserto N° 14959.	R\$ 32.477,00	1
8	Reparo, revisão, calibração e testes no equipamento Gaveta amplificadora de Potencia em UHF mod. MOD GV 4751A, S/N TY-084, enviado através da NF de remessa para conserto N° 14959.	R\$ 32.477,00	1
9	Reparo, revisão, calibração e testes no equipamento Modulo Fonte de Alimentacao DC-DC mod. MOD 4799, S/N -, enviado através da NF de remessa para conserto N° 14960.	R\$ 1.504,00	1

TOTAL
R\$ 261.320,00
CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O serviço deverá ser prestado no endereço da CONTRATADA.
 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência (SEQ. 36).

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 261.320,00 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.1.24.722.1508.8236
Plano Interno (PI): 411.000.8236C
Elemento: 339039
Fonte Recurso: 02.711.0000.00

Ação N.º 283.611

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. O contrato não será reajustado em razão da vigência do presente Instrumento ser inferior ao prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do(a) contratado(a);
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As partes tem as obrigações de:

8.2. Contratante:

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 8.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 8.3. Contratado:**
- 8.3.1. Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da contratação direta, por meio da inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.2. Indicar os dados pessoais do representante que será o preposto da CONTRATADA;
- 8.3.3. Disponibilizar os telefones e correio eletrônico para contato em caso de necessidade, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;
- 8.3.4. Fornecer os itens contratados, sempre observando as especificações técnicas, os prazos e condições gerais fixadas no TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO:
- 8.3.5. Providenciar a substituição dos itens que apresentem desconformidade com as especificações técnicas pactuadas;
- 8.3.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.3.7. Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento dos itens fornecidos e aceitos, conforme fixado no Termo de Referência;
- 8.3.8. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da gestão/fiscalização da execução do Contrato, inclusive observando os prazos fixados;
- 8.3.9. Realizar outras obrigações contidas no Termo de Referência, visando garantir a eficácia da presente contratação.
- 8.3.10. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 8.3.11. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 8.3.12. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 8.3.13. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 8.3.15. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 8.3.16. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 8.3.17. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 8.3.18. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- 8.3.18.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 8.3.18.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.3.18.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- 8.3.18.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
- 8.3.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.3.18.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.3.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 8.3.20. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.3.22. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 8.3.23. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 8.3.24. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.3.25. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 8.3.26. Não permitir:
 - 8.3.26.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 8.3.26.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 8.3.27. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.3.28. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.3.29. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 8.3.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3.31. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1. As partes tem a obrigações de:
 - 9.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.

- 9.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 9.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 10.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 10.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA

Moratória	Compensatória
<p>0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.</p> <p>0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p>1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

- 10.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 10.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. A aplicação das sanções deve observar:
- A natureza e gravidade da infração.
 - As peculiaridades do caso.
 - As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 10.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

- 11.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 11.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 11.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 12.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 12.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo o servidor(a) **Paulo Roberto Batista Barros, matrícula funcional nº 5419694/6** e o(a) servidor(a) **Ana Paula da Fonseca Silva, matrícula funcional nº 5960332/2**, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INTERPRETAÇÃO

- 14.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 15.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 16.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 16.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VIGÊNCIA


- 17.1. O contrato terá **vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Instrumento.**
- 17.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**.
- 17.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

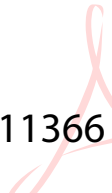
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: APROVAÇÃO

19.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à SEQ 40, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**
Data: 18/10/2024 10:11:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE

EDUARDO
AUGUSTO DE
SOUSA:7521411366
8

 Assinado de forma digital
por EDUARDO AUGUSTO
DE SOUSA:75214113668
Dados: 2024.10.18
09:33:30 -03'00'

EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A
CONTRATADO (A)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****LICENÇA SAÚDE****PORTARIA Nº 442 DE 16.10.2024**

Servidor: Odiléia Nazaré de Lima Campos

Matricula: 5184207/1

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Período da Licença: 15.10.2024 a 13.11.2024, 30 (trinta) dias.

Protocolo: 1133540**OUTRAS MATÉRIAS****Edital 009/2024 – Apoio à Produção Audiovisual II**

A Secretaria de Estado de Cultura – SECULT, divulga novo calendário do Edital 009/2024, motivado por problemas técnicos ocorridos na plataforma de inscrição, durante período de análise do mérito cultural, onde estende o período da fase e adia as etapas seguintes do chamamento.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1- Publicação do Edital	14/08/2024	
2- Inscrições	14/08/2024	16/09/2024
3- Admissibilidade	17/09/2024	25/09/2024
4- Publicação Resultado Preliminar de Admissibilidade	30/09/2024	
5- Período de Recurso de Admissibilidade	01/10/2024	03/10/2024
6- Período de Análise de Recurso de Admissibilidade	04/10/2024	08/10/2024
7- Resultado Final de Admissibilidade	10/10/2024	
8- Análise do Mérito Cultural	11/10/2024	23/10/2024
9- Resultado Preliminar de Seleção	29/10/2024	
10- Período de Recurso de Seleção	30/10/2024	01/11/2024
11- Período de Análise de Recurso de Seleção	04/11/2024	07/11/2024
12- Homologação e Publicação do Resultado Final de Seleção	12/11/2024	
13- Período de Habilitação	13/11/2024	21/11/2024
14- Resultado Preliminar de Habilitados	26/11/2024	
15- Período de Recurso de Habilitação	27/11/2024	29/12/2024
16- Período de Análise de Recurso de Habilitação	02/12/2024	04/12/2024
17- Homologação e Publicação do Resultado Final de Habilitados	09/12/2024	
18- Assinatura do Termo de Execução Cultural e pagamento dos selecionados	até 27/12/2024	
19- Execução da Proposta	Até 30/05/2025	
20- Relatório final de execução do objeto	Até 30/06/2025	

Protocolo: 1133845**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES****SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 226/2024 de 18/10/2024**

Base Legal: Art. 6º da Lei 5.939 de 15 de janeiro de 1996

Servidor: Mateus Moreira Nobre – Assessor – IF: 5956998/3

Exercício Financeiro: 2024

Programa de Trabalho: 47201 13 361 1511

VL: 2.000,00; ND: 339030; AT: 8904; FT: 01500.000001

Programa de Trabalho: 47201 13 361 1511

VL: 1.000,00; ND: 339039; AT: 8904; FT: 01500.000001

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação

Autorizo: Processo nº 2024/1213390

Ordenador: Gabriel Mariano de Aguiar Titan – Superintendente – FCG

Protocolo: 1133542**SECRETARIA DE ESTADO
DE COMUNICAÇÃO****FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO****CONTRATO****PROCESSO Nº 2024/498419****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024****CONTRATO Nº 050/2024**

Objeto: O objeto da contratação é o serviço de manutenção com fornecimento de peças das Gavetas de Potência e Módulo Fonte de Alimentação do Transmissor da TV Cultura do Pará, que se encontra com apenas 30% da sua potência nominal. As peças de reposição necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser fornecidas em todas as circunstâncias, pela empresa fabricante.

Fundamento Legal: O presente contrato é oriundo da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO constante no PAE nº 2024/498419 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 74, inciso I.

Valor Global: R\$ 261.320,00 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte reais)

Data de Assinatura: 18/10/2024.

Vigência: 18/10/2024 à 16/01/2025.

Fiscal de Contrato: Paulo Roberto Batista Barros – Nº Matricula: 5496946/2

Suplente de Contrato: Ana Paula da Fonseca Silva – Nº Matricula: 5960332/2

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.1.24.722.1508.8236

Plano Interno (PI): 411.000.8236C

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 02.711.0000.00

Contratada: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

CNPJ nº: 19.690.445/0001-79

Endereço: AV. Frederico de Paula Cunha, 1001, bairro: Maristela - Santa Rita do Sapucaí-MG – CEP 37.540-000

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1133558**DIÁRIA****PORTARIA Nº 340/2024 DE 18 DE OUTUBRO 2024.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 05 de Junho de 2024 e de acordo com a Lei nº 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.025, de 1º de julho de 2024; CONSIDERANDO os termos do PAE nº 2024/1241237;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o(a) servidor(a) MARIVALDO DA SILVA CUNHA JUNIOR, mat. nº 5924200, ocupante do cargo de ASSISTENTE II, lotado na Diretoria DTV, para deslocamento em viagem ao(s) Município(s) de Bragança, no período de 20/10/2024 à 20/10/2024, com o objetivo de realizar visita técnica do congresso técnico do Parazão 2025.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 247,07, totalizando a importância a ser paga de R\$ 123,53;

III - O servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias após a data do retorno para a devida prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente

Protocolo: 1133819**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO****PORTARIA****PORTARIA Nº 33/2024– CESAD/SAGEP/SEDUC**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da PORTARIA nº 008/2021-gs, de 21 de janeiro de 2021, publicado no d.o.e. nº 34.470/2021 de 25/01/2021, em